



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
CNPJ: 06.554.174/0001-82

---

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 38/2021.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA /JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – ESTADO DO PIAUÍ E O ESCRITÓRIO ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**PARTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA**, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP nº 64.180-00. CNPJ nº 06.554.174/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado.

**PARTE CONTRATADA: ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 22.439.402/0001-20, através de seu representante legal, **WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, estabelecida na Rua Áurea Freire, nº 1220, Jóquei Clube, CEP: 64.049-160, Teresina - PI.

**FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO**

1.1. Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para Município de Esperantina e de CONTRATADO para Almeida & Alencar Advogados Associados.

O CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltados para o acompanhamento da municipalidade junto aos cadastros de inadimplência públicos em todas as esferas da administração pública (CAUC, SISCON, dentre outros), visando à manutenção de regularidade e/ou para regularizar, mediante a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais e o desenvolvimento de teses inéditas para solução das pendências que obstem o acesso a fontes de recursos, bem como para a preservação e ressarcimento do erário público, com ênfase na promoção das medidas cabíveis para a recomposição do patrimônio público.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, como – dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente – na situação prevista em seu inciso II, de “contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

3.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. Obriga-se o CONTRATADO a:

4.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar os serviços objeto deste contrato na capital do Estado do Piauí, em suas próprias instalações, e, eventualmente, na sede do CONTRATANTE.

**4.1.3. As visitas à sede da CONTRATANTE obedecerão a calendário pré-estabelecido, por acordo entre as partes, com datas e horários antecipadamente ajustados, terão a duração necessária para a apresentação do relatório e dos esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como a participação em audiências, procedimentos administrativos pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido, elaboração de pareceres, minutas contratuais e de convênios, interpretações das normas e leis aplicadas, resposta fundamentadas às diligências, esclarecimentos, recursos e demais expedientes legais de quaisquer repartições pública, palestras técnicas sobre os temas do objeto contratado, bem como as demais atribuições anteriormente pactuadas.**

4.1.4. Prestar informações e apresentar relatórios de atividades específicas que estejam em desenvolvimento no cumprimento da execução do objeto deste contrato, a qualquer época e em conformidade com requisição da CONTRATANTE.



4.1.5. Cumprir as obrigações legais próprias, vigentes no país, assumindo o ônus pelo recolhimento de todos os tributos, tais como: impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

4.1.6. Reparar e corrigir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo o resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como admitir a prorrogação da vigência do contrato nos termos do art. 57 da mesma Lei 8666/93, desde que ajustado o valor contratual.

4.1.8. Não assumir direta ou indiretamente o patrocínio de qualquer causa em que a CONTRATANTE figure como parte *ex adversa* ou em condição equivalente, durante a vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:**

5.1.1. Cientificar o CONTRATADO nas ocasiões de alteração contratual.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estabelecidos neste contrato.

**5.1.3. Fornecer ao CONTRATADO os documentos indispensáveis à demanda, ou a facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos com ela relacionados, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula em tempo oportuno.**

5.1.4. Arcar com os custos de transporte, hospedagem, inscrições em eventos de interesse da Contratante e alimentação ao Contratado quando na prestação dos serviços executados fora dos limites dos municípios de Esperantina e da sede da Contratante.



5.2. Prover ao CONTRATADO os recursos financeiros indispensáveis para o pagamento de custas iniciais, intermediárias, finais, fotocópias e autenticações de documentos, bem como certidões e registros, locomoções de oficiais de justiça, peritos judiciais e outros do gênero ou quaisquer outras despesas processuais pertinentes e necessárias à execução do objeto deste contrato.

5.3. Arcar com despesas de serviços auxiliares e correlatos, não afetos à atuação do CONTRATADO, a exemplo de técnicos e peritos, que poderão ser efetuados por terceiros.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, a importância de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), divididos em 08 parcelas mensais no valor único de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) custeado pela Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária. 0213, Projeto Atividade: 2040. Elemento de Despesa: 33.90.35. Fonte de Recursos: FPM e Recursos Próprios.

6.1.1. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

6.2. O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento da primeira parcela será efetuado na data de 30/05/2021 e a última até 30/12/2021, por meio da emissão de cheque entregue ao Contratado, e/ou depósito efetuado diretamente em conta de titularidade do mesmo.

7.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil imediato.



7.3. No caso de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação “*pro-rata tempore*” do IGPM/FVG, outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista do pagamento e da sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**N/30**

$$AF = \{(1 + IGPM : 110) - 1\} \times VP$$

onde:

- AF = Atualização Financeira;
- IGPM = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços de Mercado;
- VP = Valor da Parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas principalmente quando às relativas à qualidade e correção dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;



- i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos caso enumerados nas alíneas "a" a "j" do item 8.2.;
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.



## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo de seis meses a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “c” do item 9.1. é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação administrativa ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:

**10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;**

10.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação à periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;
- b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição do CONTRATADO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do



contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá vigência a partir de 03/05/2021 até 30/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de prorrogação, será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

12.1. Os honorários advocatícios oriundos de condenação (sucumbência) de partes contrárias nas ações judiciais propostas, ou cobrados amigavelmente, serão repassados ao CONTRATADO.

12.2. Reverterá à CONTRATANTE, quando houver, o crédito principal recebido, correção ou atualização monetária, juros de mora e, se for o caso, as despesas antecipadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Respeitado o horário comercial e a disciplina interna do estabelecimento do CONTRATADO, a CONTRATANTE, por intermédio de representante ou preposto, poderá, a qualquer tempo, formalizar consultas escritas ou verbais, bem como solicitar pareceres, podendo ainda encaminhar documentos para as providências administrativas e judiciais, nos casos em que esta figurar no pólo ativo ou passivo, pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido.

13.2. O presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituídas pelo poder competente, aplicáveis à relações da espécie.

13.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.





13.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

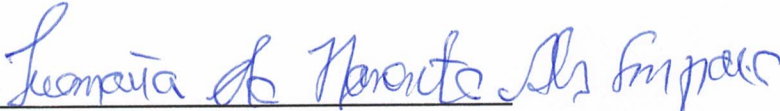
14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

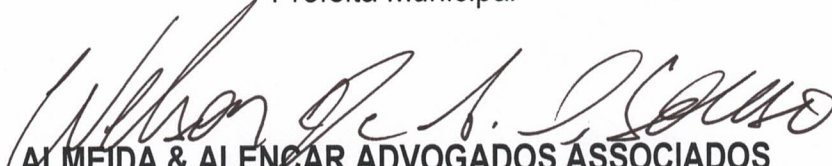
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

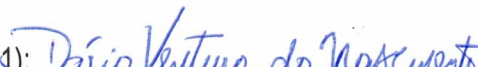
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina-PI para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Esperantina, 03 de Maio de 2021.

  
Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio  
Prefeita Municipal

  
**ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Welson de Almeida Oliveira Sousa  
OAB/PI nº 8.570

Testemunha 1):  CPF 240.919.953-49

Testemunha 2):  CPF 944.630.733-53